



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200210 de 10 de fevereiro de 2020.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL
DA CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARAS-
CE NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRA
PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal art. 29-A, inciso I, o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e os arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

DECRETA:

Art.1º. Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Alcântaras, no valor de R\$ 1.379,837,45 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadadas no exercício de 2019, no valor de R\$ 19.711.963,62 (dezenove milhões, setecentos e onze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) ”.

§ 2º. Fica fixado o valor de duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal de Alcântaras de R\$ 114.986,45 (cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. A Secretaria de Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal, as retenções realizadas pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 10 de fevereiro de 2020.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL